



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018

CONVITE N° 001/2018

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n° 26.042.200/0001-09, situada à Rua cinco n° 252 através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CM n° 05/18 de 11 de janeiro de 2018, CONVIDA Vossa Senhoria a participar do PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018, na modalidade Carta-Convite n° 001/2018, cujo critério de julgamento será do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas alterações, bem como pelas demais condições fixadas neste Convite.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”:

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo.

DATA: 30 /01/2018

HORA: 14:00 (quatorze horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo

DIA: 30/01/2018

HORA: 15:00 (quinze horas)

I – DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”, especificado neste Convite, conforme Edital, conterà:

1-Publicação de 4.830cm/coluna de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-Criação e desenvolvimento de 14(quatorze) Artes Educativas Institucionais de 30X50cm em preto e branco, para publicações em jornal na região.

II – ÁREA SOLICITANTE

1- Gabinete do Presidente.

III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Não poderá participar da presente licitação o proponente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



1.1 - que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

1.2 - que foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;

1.3 - cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha parentesco com o licitante.

2 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - Esta licitação está aberta a todas as pessoas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atendam as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório.

4 - As pessoas físicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:

4.1 - formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente protocolado na Secretária da Câmara Municipal de São Francisco de Sales estado de Minas Gerais, situada na rua cinco, 252, sob pena de desqualificação.

5 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o presente Convite ficará disponível a qualquer interessado na Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, cuja cópia poderá ser obtida através de requerimento escrito junto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre às 13:00 hs e 17:00 hs, na sede daquela, localizada na rua "cinco", nº 252, São Francisco de Sales - MG.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES I e II: "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do prenome e nome do licitante o endereço do mesmo, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

LICITANTE _____

ENDEREÇO _____

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

CARTA-CONVITE Nº 001/2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ENVELOPE II:

LICITANTE _____

ENDEREÇO _____

[Handwritten signature]
Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



“PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

CARTA-CONVITE Nº 001/2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

V- DA ENTREGA DOS ENVELOPES I E II E ABERTURA DOS ENVELOPES I:
“DOCUMENTAÇÃO”.

1 - Do local, das datas e horários:

1.1 - ENTREGA DOS ENVELOPES I e II: “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”:

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo.

DATA:

HORÁRIO:

1.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal

DATA:

HORÁRIO:

2 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria da Câmara para protocolo, e, que por isso não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

3 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4 – Após às 14:00 hs, do dia 30 de janeiro de 2018, na Secretaria da Câmara Municipal, na presença dos licitantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes I e II, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura dos ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO”.

5 - Os documentos contidos nos ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos Licitantes e demais pessoas que estiverem presentes.

6 – Na sessão de abertura dos ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇOS”, se, os licitantes presentes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Em não havendo a desistência mencionada acima ser-lhe-á comunicado aos Licitantes uma nova data para a abertura dos ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇOS”.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO” para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3- Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos ENVELOPES I: “DOCUMENTAÇÃO”:

3.1.1. – Declaração da própria empresa de que não se encontra impedida de licitar e contratar com a administração pública, em papel personalizado ou com carimbo do CNPJ da empresa.

3.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

3.1.3- Certidão conjunta Federal;

3.1.4- Cartão no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.5- Certidão Negativa de débitos Municipal, Estadual e Federal;

3.1.6- Certidão Trabalhista;

3.1.7- Certidão Civil concordata e Falência negativa.

4 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, confirmando, ainda a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do ENVELOPE I: “DOCUMENTAÇÃO”.

6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura dos ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇO” respectivo.

6.1 – Serão inabilitados, igualmente, os proponentes que apresentarem documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições deste Convite, sendo que os mesmos serão imediatamente devolvidos ao Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



7 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo legal não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇOS”

1 - Somente serão abertos os ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇOS” dos Licitantes habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

2 – As propostas contidas nos ENVELOPES II: “PROPOSTA DE PREÇOS” serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos Licitantes e demais pessoas que estiverem presentes.

3 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta de Preço constante do Anexo IV, em uma via, datilografada ou processada em computador, com a identificação, qualificação e assinatura do proponente, dela constando, obrigatoriamente:

3.1 – O valor global da prestação do serviço expresso em numeral e por extenso, em moeda corrente nacional e com 02 (dois) algarismos após a vírgula;

3.2 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

3.3 - Nos preços propostos, deverão estar incluídos, todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros encargos porventura existentes, e deduzidos os abatimentos e descontos, porventura oferecidos.

4 - A apresentação da proposta por parte do Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Convite e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO.

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



- 2.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 2.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.3 – apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 2.4 – contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que dificultem o julgamento;
- 2.5 – apresente mais de uma cotação de preço para o item do objeto licitado, a título de opção.
- 2.6 - não se refira à integralidade do objeto ofertado.
- 3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.
- 4 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o preço expresso por algarismos.
- 5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 6 - Para o julgamento das propostas, caso sejam requisitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9 – Concluída a apreciação das “Propostas de Preços” apresentadas pelos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a classificação formal das mesmas, sendo esse resultado comunicado aos Licitantes habilitados.
- 10 - Nesta fase, também, será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

- 1.1 A autoridade competente à vista da conclusão da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão adjudicando o objeto ao(à) Licitante vencedor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



1.2 A homologação e a adjudicação do objeto deste processo licitatório será levada ao conhecimento do Licitante vencedor através de comunicação por escrito.

X – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 - O contrato a ser firmado com o(s) Licitante(s) adjudicatário(s) incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

3 - O(A) contratado(a) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4 - O contrato firmado com a Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XI – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame será feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

XII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

1. São obrigações e responsabilidade do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

XIII – DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar ao(à) adjudicatário(a) ou contratado(a) as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

XIV – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) o descumprimento total ou parcial, pelo Contratado, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, bem como de cláusulas contratuais;
 - b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
 - c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica do(a) Contratado(a).

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XV – DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Secretária da Câmara Municipal, situada na rua cinco, nº 252 – São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

2.1 - A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

3 – Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais Licitantes, através de comunicado escrito, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

XVI – DO CONTRATO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000



1-O contrato será celebrado em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93, devendo a licitante vencedora manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

2-Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a situação regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1-Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, as demais serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Presidenta examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3-Deverão ser publicados durante a vigência do presente instrumento contratual, no mínimo 2.500cm (dois Mil, e Quinhentos centímetros por coluna) de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal, ou seja, podendo ser através de 1(uma) ou 2(duas) veiculações mensais do jornal; no último caso, serão em um intervalo de 15(quinze) dias, logo no 1º(primeiro) final de semana após a realização das reuniões ordinárias da Câmara, bem como, as ARTES Educativas e Institucionais descritas no Edital desse instrumento.

2.4-Buscar, na sede da Câmara Municipal, o material a ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da veiculação do jornal.

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1.1 – O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25%(Vinte e cinco por cento) nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I –credenciamento específico;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Convite;

Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo V– Minuta do Contrato;

Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de participação.

Anexo VII- Declaração de que não emprega menores de 18 anos de idade, conforme Lei Federal 9.854/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000



2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a seguir transcrita:

Órgão: 01 Poder Legislativo
Órgão: 01 - Poder Legislativo
10.00- Câmara Municipal
01.01.00 – Corpo Legislativo
3.0.00.00.00 Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS
FICHA- 8/0

Elemento: Valores Dotação

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$. 100.080,10
-----------------	--	-----------------

3 – Se o Licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal, poderá ser convocado os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax (34) 3412-1270 ou 3413-1185.

5 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

São Francisco de Sales /MG, aos 15 de janeiro de 2018.

DENISLETE S. PIMENTA BARBOSA **ADEGMAR BORGES DE OLIVEIRA**
Presidente da CPL Membro da CPL

TERESINHA TEIXEIRA SILVA
Membro da CPL